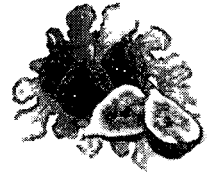




# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar

PROJETO DE LEI

Nº 54 / 14

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2014

LIDO EM SESSÃO DE 22/04/14  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colegiada Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Dispõe sobre o encerramento de atividade de pessoas jurídicas inscritas no CAE, na forma que especifica"**.

A medida consubstanciada no presente projeto de lei busca possibilitar que as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) do Município, que não tenham comunicado o encerramento de suas atividades no prazo estabelecido no artigo 216, § 2º, inciso V, da Lei nº 3915/2005 (Código Tributário do Município) — de cento e oitenta (180) dias —, possam declarar esse encerramento, a qualquer tempo, desde que comprovem a paralisação da sua atividade mediante o cumprimento do elenco de exigências assinaladas na proposta ora ofertada à elevada apreciação desta Casa de Leis.

A medida almeja, assim, minimizar a dificuldade de gestão porque passam as empresas, notadamente as pequenas quando, no

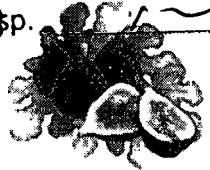
  
1731/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1519/14  
Fls. 02  
Esp.



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

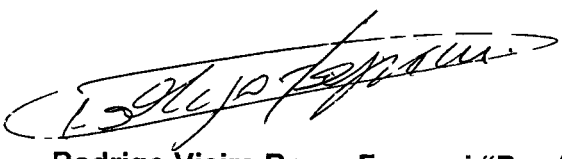
atual panorama da instabilidade do mercado, sem ter como contar com o apoio técnico necessário e também sem a possibilidade financeira em assumir despesas e tributos derivados do exercício das suas atividades passam a gerar débitos que só tendem a crescer com o decorrer do tempo. São condições que levam as pequenas empresas a paralisarem suas atividades e abandonarem suas obrigações junto aos órgãos públicos. Após alguns anos (1 a 2 anos) os responsáveis por estas empresas percebem que o problema só está se agravando com o acúmulo e o aumento progressivo do valor desses débitos.

Cumprе registrar, por oportuno, nо que diz respeito a essas obrigações tributárias, que é através da Prefeitura de Valinhos, que possui um corpo jurídico atuante e procede à execução dos débitos rapidamente, que os responsáveis percebem essa problemática situação, o que a presente medida pretende senão erradicar, pelo menos minimizar para todas as empresas envolvidas.

Diante do exposto é do indiscutível alcance econômico e social contido na presente proposta, visto que reflete na economia interna das empresas, sobretudo as de pequeno porte, com replicações inquestionáveis para a economia externa, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 17 de abril de 2014.

  
**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador – DEM

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani "Popó"**  
Vereador - PSDB

Data: 17/04/2014

Nº do Processo: 01519/2014

Nº: 0054/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre o encerramento de atividade de pessoas jurídicas inscritas no CAE

Autor: VEIGA, POPÓ



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 35191/84  
Els. 03  
Resp. /



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

## PROJETO DE LEI Nº 114

Dispõe sobre o encerramento de atividade de pessoas jurídicas inscritas no CAE, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) do Município, que não tenham comunicado o encerramento de suas atividades no prazo estabelecido no artigo 216, § 2º, inciso V, da Lei nº 3915/2005 (Código Tributário do Município), poderão declarar esse encerramento, a qualquer tempo, desde que atendam as disposições constantes desta lei.

**Art. 2º.** A empresa legitimada à formulação do pedido tratado no artigo primeiro deverá apresentar prova da paralisação da sua atividade consistente da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica –



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1519/14  
Fls. 04  
Resp.

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Inativa ou Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscal – DEFIS ou outro documento compatível que venha a ser instituído pela Receita Federal do Brasil.

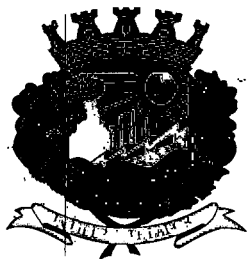
§ 1º. A autoridade fiscal incumbida da apreciação e da análise do pedido formulado dele tomará conhecimento e estando a documentação referida no caput em conformidade, o deferirá, sem quaisquer outras vinculações.

§ 2º. Sendo deferido o pedido, este terá efeito retroativo à data do encerramento da atividade, como declarada pela empresa interessada, a qual ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 187, inciso I, letra "b" e 222 da Lei nº 3915/2005 (Código Tributário do Município).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos        de                        de 2014.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

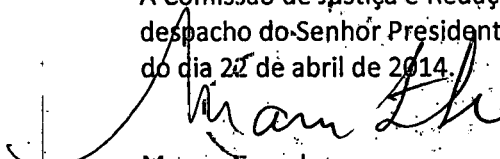
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1519/14

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 22 de abril de 2014.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
23/abril/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº: 1519, 14  
Fis. 06  
Resp: [assinatura]

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Parecer DJ nº 166/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 54/2014 - Autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior que  
"Dispõe sobre o encerramento de atividade de pessoas jurídicas no CAE, na forma que  
especifica."

**À Comissão de Justiça e Redação**

**Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre o encerramento de atividade de pessoas jurídicas inscritas no CAE do Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é possibilitar às empresas que tenham encerrado suas atividades, possam declarar o encerramento perante o CAE (Cadastro de Atividades Econômicas) do Município a qualquer tempo.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

[assinaturas manuscritas]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1519/14  
Proc. N°: 07  
Fls. 07  
Resp: P  
Prêmio Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Considerando que as obrigações acessórias constituem uma espécie tributária existente em nosso sistema normativo havendo inclusive normatização afeta ao CAE (Cadastro de Atividades Econômicas), inserido no Código Tributário Municipal, consideramos ser a competência para legislar sobre referida matéria concorrente, pois está pacificado no âmbito do Colendo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07), a inexistência de reserva do Poder Executivo em matéria tributária, sendo, portanto a competência concorrente (art. 61 da CF e art. 24 da CE).

E ainda, por não versar o Projeto sobre matéria orçamentária, e por não aumentar a despesa do Município, não há inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nem violação ao princípio da tripartição dos poderes.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 30 de julho de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

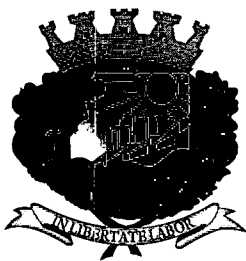
Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V.  
Proc. N°: 512/14  
Fis. 08  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 54/ 2014

**Assunto:** “Dispõe sobre o encerramento de atividade de pessoas jurídicas inscritas no CAE.”

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 31 de julho de 2014.

**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/8/14  
PRESIDENTE

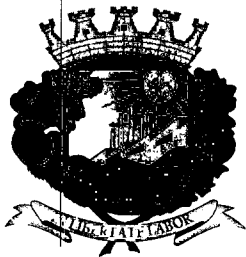
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Egivan Lobo Correia**  
Membro





C.M.V. Proc. Nº: 1519 / 14  
Fis. 09  
Resp: CP

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Projeto de Lei nº 54/2014

**Assunto: "Dispõe sobre encerramento de atividades de pessoas jurídicas inscritas no CAE".**

**Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 08 de agosto de 2014.

  
Edson José Batista

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12.8.14  
PRESIDENTE

Rodrigo Fagnani "Popó"

Membro

  
José Pedro Damiaño

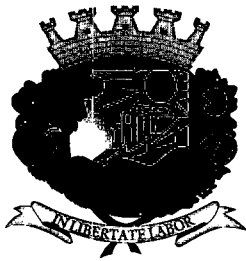
Membro

  
Egivan Lobo Correia

Membro

  
Paulo Roberto Montero

Membro



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 1519, 14  
Fls. 10  
Resp: P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/08/14

[Signature]  
PRESIDENTE

Vote

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 19/08/14  
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]  
Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

Segue Autógrafo no 63/14